

LEI Nº 1.496/2014

Data: 19 de Agosto de 2014.

Súmula: Estabelece o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e **Eu**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 9º- A, da Lei Federal nº 12.994, de 17/06/2014, que introduz alterações na Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, fica estabelecido o valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), mensais, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas, que deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas.

Art. 2º - Como a Lei Federal nº 12.994, de 17/06/2014, necessita de regulamentação em alguns artigos, tais como o § 1º, do art. 9º- C, por parte do Governo Federal, fixando os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União, o Município de Itambaracá (PR), instituirá o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/06/2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
19 DE AGOSTO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal